Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-SECSES-30/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3213/2011
PROTOCOLO	**:**	1033316
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	JOCELITO KRUG
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 2-10-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I do artigo 21 da Lei Complementar nº 160/2012 e,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

1 - pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação da Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, do exercício financeiro de 2010, gestão do Senhor Jocelito Krug (CPF nº 501.955.221-68) – Prefeito Municipal, com fulcro no artigo 21 c.c. 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, imposta em julgamentos de outros processos;

2 - pela recomendação ao então e ao atual Gestor, para que adotem providências a não mais incorrer na irregularidade formal acima apontada, devendo serem adotadas as medidas para o adequado levantamento e inventário dos bens imóveis da municipalidade;

3 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba